



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**MPV 792
00048**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 792, DE 2017.
(Do Poder Executivo)

Institui, no âmbito do Poder Executivo federal, o Programa de Desligamento Voluntário, a jornada de trabalho reduzida com remuneração proporcional e a licença sem remuneração com pagamento de incentivo em pecúnia, destinados ao servidor da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.



CD/17585.21098-73

EMENDA MODIFICATIVA

O § 2º do art. 2º da Medida Provisória nº 792, de 26 de julho de 2017, passa a ter a seguinte redação:

“§ 2º Para adesão ao PDV, será conferido direito de preferência ao servidor com maior tempo de exercício no serviço público federal e ao servidor em licença para tratar de assuntos particulares. ”

JUSTIFICAÇÃO

A regra de preferência apresentada originalmente prioriza a adesão de servidores de menor tempo de serviço, o que parece um contrassenso. Se o objetivo do programa é não só reduzir o valor total da



CÂMARA DOS DEPUTADOS

folha de pagamento atual do governo, mas também o impacto nos valores das aposentadorias a serem pagas no futuro próximo, a regra estabelecida inicialmente desincentiva exatamente os servidores que mais brevemente passarão a compor o montante de aposentadorias pagas e que contam com as maiores remunerações. Assim, esta emenda busca inverter o critério proposto no sentido de tornar mais efetiva a redução da pressão previdenciária nas contas públicas já no curto prazo.

Ante o exposto, espero contar com o apoio dos demais parlamentares para a aprovação da emenda no sentido de dar maior efetividade ao critério de preferência, estimulando os servidores potencialmente “mais caros” aos cofres públicos a optarem pelo PDV.

Sala da Comissão, 03 de agosto de 2017.

Deputado Pedro Fernandes
PTB/MA



CD/17585.21098-73